



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 411/85

"Dispõe sobre a remuneração do Professor Municipal de 1º grau da rede Municipal de São Gotardo e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos vencimentos do Professor de 1º grau da rede Municipal de São Gotardo.

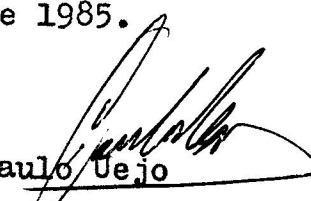
Art.2º - O vencimento de que trata o artigo anterior desta lei será fixado em CR\$413.646(Quatrocentos e treze mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) mensais, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1985 para atender o disposto no seu artigo 2º.


Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28(vinte e oito)dias do mês de maio de 1985.

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 1985.

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO

  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária